

TERMO DE CONTRATORegistrado às fls. 09,
Em 20/10/2020.**Nº 17/2020**

Livro 01/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO DE NITERÓI E A CADERODE MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO

LTDA., NA FORMA ABAIXO:*Gerência de Contratos e Convênios/FME*

Aos 20 (vinte) dias do mês de outubro de 2020 (dois mil e vinte) a **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME**, pessoa jurídica de direito público, integrada ao Município de Niterói, com sede na Rua Visconde do Uruguai, nº. 414, Centro, Niterói/RJ, inscrita no CNPJ sob o Nº. 39.244.595/0001-66, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente, **FERNANDO SOARES DA CRUZ**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade Nº 05888535-1 e CPF Nº 817.608.177-91, residente e domiciliado nesta cidade, e a empresa **CADERODE MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA.**, situada na Rodovia VRS 814, nº 381, Bairro Lagoa Bela, Flores da Cunha – RS – CEP 95.270-000, inscrita no CNPJ sob o nº 00.366.257/0001-61 e NIRE sob o nº 43202949848, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por meio de procuração anexada o Sr. **SERGIO ALUIZIO GUIMARAES DA SILVA TEIXEIRA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 082417742 expedida pelo DETRAN/RJ e CPF sob o nº 000.057.457-05, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, oriundo da **ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, decorrente de licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2019**, do **COMANDO MILITAR DO LESTE/Processo Administrativo Nº 37/2019**, com base nos autos do **Processo Administrativo/FME Nº 210/8901/2019**, que se regerá pelas normas da Lei Federal Nº 8.666/1993, Decreto Federal Nº 7.892/2013 e Decretos Municipais Nº 10.005/2006 e Nº 12.517/2017, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente como se nele estivessem transcritas, *mediante cláusulas e condições seguintes*:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Contrato, oriundo de **ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, tem por objeto a **aquisição de mobiliários escolares (cadeiras fixas)** para a Fundação Municipal de Educação de Niterói, conforme solicitação às fls. 02, Processo Administrativo Nº 210/8901/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses e/ou adstrito à vigência dos créditos orçamentários em vigor**, conforme disposto no art. 57, *caput* da Lei Federal Nº 8.666/93. **PARÁGRAFO ÚNICO** – O presente contrato poderá ser prorrogado de acordo com o art. 57, II da Lei Federal Nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

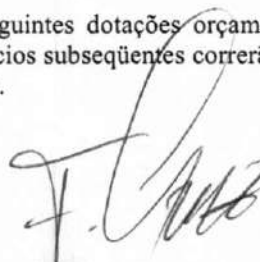
Constituem obrigações do **CONTRATANTE**: **a)** Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato; **b)** Fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente contrato; **c)** Exercer a fiscalização do contrato; **d)** Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Constituem obrigações da **CONTRATADA**: **a)** Entregar os bens, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados no cronograma de execução do contrato; **b)** Entregar os produtos previstos na cláusula primeira sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias; **c)** Manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do objeto do contrato; **d)** Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis; **e)** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações; **f)** Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE** ou terceiros.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2020. **PARÁGRAFO ÚNICO** – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.



CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO:

Dá-se a este contrato valor total de **R\$ 1.858.360,00** (um milhão, oitocentos e cinquenta e oito mil e trezentos e sessenta reais), à Conta do Programa de Trabalho Nº 20.43.12.361.0135.4070; Código de Despesa Nº 3.4.4.9.0.52.00.00.00; Fonte:100 ;Nota de Empenho Nº 001598/2019.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado, fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução do contrato e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Caberá ao Diretor do Departamento Administrativo/FME, **Sr. Rui Alves**, matrícula 239.628-8, responder administrativamente pela gestão do presente Contrato e acompanhar de forma ampla, irrestrita e permanente a fiscalização, através dos servidores **Walmir Rosa da Cunha**, matrícula 234.368-9 e **Eli Braga de Souza**, matrícula 238.742-5, ambos lotados no Almoarifado/FME, de todas as fases da execução dos serviços contratados e do comportamento do pessoal da CONTRATADA, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados, em relação à prestação dos serviços. **PARÁGRAFO SEGUNDO** – O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao do pagamento, na seguinte forma: a) provisoriamente, após parecer circunstanciado, que deverá ser elaborado pelos representantes mencionados no parágrafo primeiro, no ato da entrega dos itens na sede da FME de Niterói; b) definitivamente, mediante verificação da qualidade e quantidade do material, após decorrido o prazo de até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento provisório, após verificada a conformidade com as especificações correspondentes ao Termo de Referência constante no Edital, com a consequente aceitação e/ou recusa. **PARÁGRAFO TERCEIRO** – Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo adjudicatário, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo da FME. **PARÁGRAFO QUARTO** – Os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação do edital e do Termo de Referência deverão ser recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotarà em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação. **PARÁGRAFO QUINTO** – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades. **PARÁGRAFO SEXTO** – A instituição e a atuação da fiscalização não excluem ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração. **PARÁGRAFO ÚNICO** – A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor total de **R\$ 1.858.360,00** (um milhão, oitocentos e cinquenta e oito mil e trezentos e sessenta reais), conforme cronograma de execução do contrato, sendo o pagamento efetuado na conta de titularidade da CONTRATADA, junto à instituição financeira contratada pelo Município. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** – No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Município ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Município de Niterói, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA. **PARÁGRAFO SEGUNDO** – A CONTRATADA deverá encaminhar a nota fiscal para pagamento em favor da Fundação Municipal de Educação de Niterói, CNPJ: 39.244.595/0001-66, Inscrição Estadual: Isento, sito à Rua Visconde do Uruguai, nº. 414, Centro, Niterói/RJ. **PARÁGRAFO TERCEIRO** – O pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplimento de cada parcela. **PARÁGRAFO QUARTO** – Considera-se adimplimento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s). **PARÁGRAFO QUINTO** – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva representação. **PARÁGRAFO SEXTO** – O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas. **PARÁGRAFO SÉTIMO:** Os pagamento eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à contratada, sofrerão a incidência de atualização financeira e juros moratórios de 1% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste contrato serão feitos mediante desconto de 1% ao mês *pro rata die*.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA CONTRATUAL

Poderá ser solicitado à **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia da ordem de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, a ser restituída após sua execução satisfatória. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação. **PARÁGRAFO SEGUNDO** – O levantamento da garantia contratual por parte da **CONTRATADA**, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei n.º 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa. **PARÁGRAFO SEGUNDO** – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial. **PARÁGRAFO TERCEIRO** – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Município poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado do objeto contratual não executado e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades: **a)** advertência; **b)** multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta. **c)** suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; **d)** declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública; **PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A imposição das penalidades é de competência exclusiva do **CONTRATANTE**, observada a regra prevista no parágrafo sexto. **PARÁGRAFO SEGUNDO** – A sanção prevista na alínea **b** desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra. **PARÁGRAFO TERCEIRO** – A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia. **PARÁGRAFO QUARTO** – A multa administrativa prevista na alínea **b** não tem caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a **CONTRATADA** por perdas e danos das infrações cometidas. **PARÁGRAFO QUINTO** – O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo **CONTRATANTE** ou da aplicação das sanções administrativas. **PARÁGRAFO SEXTO** – Antes da aplicação de qualquer penalidade administrativas, será garantido o exercício do contraditório e ampla defesa no prazo de 5 (cinco) dias contados da notificação pessoal do contratado. **PARÁGRAFO SÉTIMO** – A aplicação da sanção prevista na alínea **d** é de competência exclusiva do Prefeito de Niterói e dos Secretários Municipais, devendo ser precedida de defesa do interessado, no prazo de 10 (dez) dias. **PARÁGRAFO OITAVO** – O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade. **PARÁGRAFO NONO** – Será remetida à Secretaria Municipal de Administração cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela **CONTRATADA**, a fim de que seja averbada a penalização no Registro Cadastral. **PARÁGRAFO DÉCIMO** – Comprovada a prática de ato lesivo à Administração Pública nos termos do art. 5º da Lei 12.846/13, por meio de decisão judicial transitada em julgado ou processo administrativo no âmbito da Administração Pública Direta ou Indireta de Niterói, o instrumento poderá ser rescindido sem prejuízo da aplicação da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente. **PARÁGRAFO ÚNICO** – Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresse consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Município de Niterói. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente - **CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**. **PARÁGRAFO TERCEIRO** - Fica expressamente vedada a possibilidade de subcontratação de cooperativas. **PARÁGRAFO QUARTO** - O subcontratado será responsável, junto com a Adjudicatária, pelas obrigações decorrentes do objeto do contrato, inclusive as atinentes à Contratada, descritas na cláusula décima quarta, quanto aos aspectos previdenciários e trabalhistas, nos limites da subcontratação, sendo-lhe aplicável, assim como a seus sócios, as limitações convencionais e legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço. **PARÁGRAFO ÚNICO** – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XIV, da Lei nº 8.666/93, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

A FME providenciará a publicação do presente Termo Aditivo até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, em extrato, no Diário Oficial do Município (Jornal "A TRIBUNA").

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade de Niterói, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em **04 (quatro) vias** de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Niterói, 20 de Outubro de 2020.


FERNANDO SOARES DA CRUZ
Presidente da FME


SERGIO ALUIZIO GUIMARAES DA SILVA TEIXEIRA
CADERODE MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA

Testemunhas:

1 _____

CPF N° _____

2 _____

CPF N° _____



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE:

CADERODE MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA empresa regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 00.366.257/0001-61, com sede nesta cidade de Flores da Cunha/RS, na Rodovia VRS 814, nº 381, neste ato por seu sócio nos termos do contrato social.

OUTORGADO:

SERGIO ALUIZIO GUIMARAES DA SILVA TEIXEIRA, brasileiro, representante comercial, regularmente inscrito no CPF sob o nº 000.057.457-05 e portador do RG sob o nº 082417742 IFPRJ, com endereço profissional na cidade de Niterói/RJ na Rua Deputado Parcy Ribeiro, 15 – Largo da Batalha.

PODERES:

Mediante o presente instrumento de procuração o outorgante confere ao outorgado os poderes para representá-lo nas repartições públicas estaduais, municipais, federais, autarquias, sociedade de economia mista, e onde mais se tornar necessários, nas modalidades de licitações, dispensa de licitação, Carta Convite, Tomadas de Preços, Concorrências, Leilões, Pregões Presenciais, Pregões Eletrônicos, com poderes para formular e ofertar lances de preços, negociar preços diretamente com o pregoeiro em ato público e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame licitatório, retirar editais, fornecer cotações de preços e assinar atas, contratos, distratos, propostas de preços, cartas e pedidos, inclusive de prorrogações, acompanhar e intervir no processo licitatório, bem como os poderes especiais de, por escrito ou oralmente em ata registrada e dentro dos limites que lhe forem autorizados, transigir, impugnar e propor impugnações a todos ou alguns atos, e recorrer, acordar, discordar, concordar, transigir, conciliar, negociar e firmar compromissos e contratos com os entes públicos obrigando-se a promover prestação de contas de todos os atos nos quais a presente procuração for utilizada, dando tudo por bom, fiel, firme e valioso. Esta procuração confere o poder de substabelecer. A presente procuração tem validade até 13 de fevereiro de 2021.

Flores da Cunha, 13 de julho de 2020.

RECONHEÇO



Caderode Móveis para Escritório Ltda.
Volnei Andréa Dondé



CADERODE
MOBILIÁRIO CORPORATIVO

54 3292.8700 · www.caderode.com.br
Rodovia VRS 814 · nº 381 · Caixa Postal 170
CEP 95270-000 · Flores da Cunha · RS · Brasil

PUBLICADOEm, 22 de outubro de 2020José de Carvalho Nam.
mat. 230143-0**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ATOS DO PRESIDENTE
TERMO DE RESCISÃO Nº 01/2020**

Instrumento: Termo de Rescisão Nº 01/2020. **Partes:** FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NITERÓI- FME E A SOCIEDADE BENEFICENTE DA SAGRADA FAMÍLIA. **Objeto:** Rescisão do TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 013/2020, celebrado entre FME e a SOCIEDADE BENEFICENTE DA SAGRADA FAMÍLIA, referentes à manutenção da Creche Comunitária MADRE MARY MARCELLINE, conforme processo administrativo nº 210/4032/2020. **Fundamento Legal:** Artigo 78, Inciso XII da Lei 8.666/93. **Data da Assinatura:** 20/10/2020

TERMO DE CONTRATO Nº 017/2020

Instrumento: TERMO DE CONTRATO Nº 017/2020 **Partes:** FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e CADERODE MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA. **Objeto:** O presente Contrato, oriundo de ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, tem por objeto a aquisição de mobiliários escolares (cadeiras fixas) para a Fundação Municipal de Educação de Niterói, conforme solicitação às fls. 02, Processo Administrativo Nº 210/8901/2019. **Prazo:** O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses e/ou adstrito à vigência dos créditos orçamentários em vigor, conforme disposto no art. 57, caput da Lei Federal Nº 8.666/93 do Processo Administrativo 210/8901/2019. **Valor:** Dá-se a este contrato valor total de R\$ 1.858.360,00 (um milhão, oitocentos e cinquenta e oito mil e trezentos e sessenta reais), à Conta do Programa de Trabalho Nº 20.43.12.361.0135.4070; Código de Despesa Nº 3.4.4.9.0.52.00.00.00; Fonte:100; Nota de Empenho Nº 001598/2019. **Gestora/Fiscals:** de acordo com a Portaria FME Nº 640/2020. **Fundamento Legal:** Lei Federal Nº 7.892/2013 e Decretos Municipais Nº 10.005/2006 e Nº 12.517/2017. **Processo:** 210/8901/2019. **Data da Assinatura:** 20/10/2020.

PORTARIA FME Nº 640/2020

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de atribuições legais e estatutárias, **RESOLVE:**

Art. 1º: Designar, em conformidade com o Decreto Nº 11.950/2015, como Gestor, Diretor do Departamento Administrativo/FME, Sr. Rui Alves, matrícula 239.628-8, responder administrativamente pela gestão do presente Contrato e acompanhar de forma ampla, irrestrita e permanente a fiscalização, através dos servidores Walmir Rosa da Cunha, matrícula 234.368-9 e Eli Braga de Souza, matrícula 238.742-5, ambos lotados no Almoxarifado/FME do Contrato nº 017/2020, aquisição de mobiliários escolares (cadeiras fixas), Processo Administrativo 210/8901/2019.

Art. 2º: Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 20/10/2020.